



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º - 407/2026

Vencimento: 12/02/2030

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 062/2026, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza o:

**I- Identificação:**

**EMPREENDEDOR: JOÃO ANTÔNIO CYZEWSKI NUNES**

**CPF/CNPJ: 017.981.770-13**

**ENDEREÇO: Av. Vitório Costella, nº 146**

**MUNICÍPIO: Vila Lângaro – RS CEP: 99955-000**

**EMPREENDIMENTO:**

**Nome: JOÃO ANTÔNIO CYZEWSKI NUNES ME**

**CPF/CNPJ: 43.320.155/0001-43**

**Endereço: Av. Vitório Costella, nº 146 – Vila Lângaro/RS**

**A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA;**

**CODRAM: 3430,20**

**ÁREA DA PROPRIEDADE: 357,00 m²**

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 90,00 m²**

**ÁREA ÚTIL TOTAL: 120,00 m²**

**PORTE: MÍNIMO**

**COM GRAU DE POLUIÇÃO: MÉDIO**

**COORDENADAS: S -28.10958°**

**W -52.14309°**

**I - Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico nº LO 034/26:**

**1.-Quanto ao empreendimento:**

**1.1-Esta Licença de Operação/Regularização autoriza a Atividade de Oficina Mecânica com área construída de 90,00 m² e área útil total de 120,00 m², atividade de impacto local.**

1/5



*D8B* *[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**



- 1.2-É desenvolvida no local a atividade de oficina mecânica de motos;
- 1.3-É proibida a atividade de chapeação, pintura, reparação e manutenção de máquinas agrícolas, aparelho e equipamentos, retífica de motores e desmanche de veículos;
- 1.4-No local ocorre a etapa de lavagem de peças e o efluente gerado é coletado para posteriormente ser encaminhado para empresas especializadas no tratamento de efluente líquido perigoso;
- 1.5-Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 1.6-O empreendimento não está localizado em área de preservação conforme Art.4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- 1.7-Em hipótese alguma poderão ocorrer atividades de operação do empreendimento fora do pavilhão industrial;
- 1.8-O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.9-No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deve ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente;
- 1.10-Está licença não exime o Empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);
- 1.11-Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado;
- 1.12-O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 1.13- Manter lixeiras identificadas com as diferentes classes de resíduos dentro da área da empresa, devendo cuidar com a correta separação e envio para empresas contratadas para o destino final dos resíduos gerados pela atividade;
- 1.14- Manter o local limpo e organizado, destinando os resíduos acumulados e sem uso para empresas especializadas no recolhimento do material;
- 1.15- Fica proibido a etapa de lavagem das motos no local, uma vez que o estabelecimento não possui local adequado e nem sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados. Caso o empreendedor resolva realizar esta etapa, deverá providenciar o licenciamento ambiental;
- 1.16- A manutenção/consertos das motos, bem como a troca de óleo, deverá ocorrer somente em local com piso impermeável;
- 1.17- A responsável pelo licenciamento ambiental, PGRS, coleta de efluentes, relatórios técnicos é a Engenheira Ambiental Ana Carla Scariot Pegoraro, CREA RS244118, ART 14235777, e Bióloga Vanderleia Felini, CRBio 081660/03-D, ART 2026/01605;

## **2-Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 2.1-A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou do órgão Municipal;
- 2.2-Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados;
- 2.3. A atividade gera efluente líquido industrial e o mesmo é coletado e encaminhado para empresa especializada;

2/5



*Handwritten signature*



2.4. Os efluentes líquidos industriais tratados deverão seguir o padrão da Resolução CONSEMA nº 355/2017 se houver lançamento em recursos hídricos.

### 3-Quanto aos Sons e Ruídos:

3.1-Os níveis de ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

### 4-Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1- Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

4.2-As operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;

4.3-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosférica;

4.4-Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.5-Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4.6-Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodo à vizinhança;

4.7. Não poderá ocorrer a etapa de pintura no local;

### 5-Quando aos Resíduos Sólidos Industriais:

5.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

5.2-O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

5.3-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.4-Deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da Fepam ou do município, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

5.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel



DB R



ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.7. Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

5.8. Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área da atividade. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta e com piso impermeável;

5.9. Identificar o local da gestão provisória dos resíduos, mantendo lixeiras (tonéis) identificadas com as diferentes classes de resíduos gerados pelo estabelecimento.

#### **6-Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

6.1. O óleo lubrificante usado só poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores devidamente licenciados, conforme Resolução CONAMA 362/2005 e cadastro junto a ANP;

6.2-A empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 3 ano, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, para fins de fiscalização;

#### **7-Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

7.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### **Com vistas à obtenção da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Formulário preenchido e atualizado;
- 3- Cópia da Licença de Operação;
- 4- Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 6- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7-Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas de licenciamento ambiental, pelo projeto e tratamento de efluentes líquidos, caso se aplique e pelo sistema de tratamento de poluentes atmosféricos e resíduos sólidos;
- 8- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- 9- Notas Fiscais de entrega dos resíduos (sólidos e líquidos) para a empresa prestadora deste serviço;
- 10- Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos com ART do responsável técnico;
- 11- Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento;



*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**



Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida num prazo de 4 (quatro) anos a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

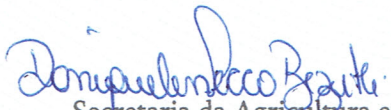
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito para efeito de fiscalização.

Data emissão: Vila Lângaro (RS), 12 de fevereiro de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 12 de fevereiro de 2030.

**ALERTAMOS QUE:** esta licença poderá ser revisada pelo Departamento de Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro, 12 de fevereiro de 2026.

  
Secretaria da Agricultura e  
Meio Ambiente:  
Licenciamento Ambiental

**Daniquelen Secco Bezutti**  
Licenciadora Ambiental

  
**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

